



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ATA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026
DISPENSA Nº 003/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 14.660 DE 24 DE AGOSTO DE 2023, RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, ALTERADA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 03 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às nove horas e trinta minutos, Marco Antonio Rocha Villibor, Agente de Contratação, junto com Maria Fernanda Moreira da equipe de apoio, reuniram-se em sessão pública na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, situada na Praça Antonio Megale, 86 – Centro, Borda da Mata/MG, com os demais membros da equipe de apoio, regularmente nomeados pela portaria nº 001/2025, para proceder ao recebimento dos envelopes oriundos do Processo Licitatório em epígrafe.

Deu-se início à sessão com credenciamento dos seguintes produtores rurais:

PRODUTOR	CPF
ANILTON DE PAULA MARTINS	096.963.756-03
DANIEL ALEXANDRE MARTINS	117.107.856-08
DANIEL LOPES BARBOSA	107.104.556-31
DOUGLAS CHARLES MARTINS	107.485.286-95
EDIMAR MARIANO DE REZENDE	093.750.696-64
EDIMILSON CAVICHIOLI	077.521.248-26
JOÃO BATISTA DE MORAES	800.048.576-15
JOSE CARLOS MARTINS	633.523.546-34
JOSE LUIZ MARTINS	531.404.356-49
JOSÉ ROBERTO MOREIRA	003.261.726-70
JOSINEL RIBEIRO DE REZENDE	079.168.886-02
MARIA JOSE DE GODOES SANTOS	082.460.786-40
SAMUEL HILARIO MOREIRA MARINELLI	104.977.506-60
VENICIO GALVÃO MOREIRA	096.531.806-06

Verificou-se que, embora diversos produtores rurais tenham protocolado tempestivamente seus envelopes de "Documentação" e "Projeto de Venda", alguns não se fizeram presentes por meio de representantes credenciados no ato da sessão.

Após recebimento dos envelopes Documentação e Projeto de Venda deu-se início a abertura do envelope nº 01 – Documentação, e consequentemente a verificação da conformidade da mesma exigida no Ato Convocatório.

Foi constatado que os produtores rurais, identificados como EDIMAR MARIANO DE REZENDE e JOSINEL RIBEIRO DE REZENDE, credenciaram-se para a Chamada Pública nº 001/2026, cujo objetivo é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020. No momento da entrega da documentação para credenciamento, o interessado protocolou um único envelope, que continha de forma aglutinada o projeto de vendas, a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), e algumas declarações. Contudo, observou-se a ausência de diversos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pelo instrumento convocatório.

Justifica-se a inabilitação dos mesmos baseado que O Edital de Chamada Pública nº 001/2026 estabelece de maneira inequívoca a necessidade de apresentação da documentação em envelopes distintos e devidamente lacrados, visando garantir a formalidade e a segregação das fases do processo licitatório. Especificamente, o edital determina:

Item 4.1: "A documentação deverá ser protocolada exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, em envelope, colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações: [...] 'DOCUMENTAÇÃO'"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Item 5.1: "Os Projetos de Vendas deveram ser protocolados exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, em envelope, colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações: [...] 'PROJETO DE VENDA'"

A apresentação de um único envelope, contrariando as disposições expressas do edital, compromete o princípio da formalidade e a transparência do processo, impedindo a análise segregada da habilitação jurídica/fiscal e da proposta comercial, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e das normas específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Além da falha na forma de apresentação, o proponente deixou de apresentar documentos essenciais para sua habilitação, conforme listado no Item 4.1.1 do Edital, que detalha os requisitos para Fornecedores Individuais, detentores de DAP ou CAF física [2, p. 3]. Os documentos ausentes incluem:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Item 4.1.1.3);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Item 4.1.1.4);
- Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais conjunta com Seguridade Social (INSS) – CND (Item 4.1.1.5);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (Item 4.1.1.6).

A ausência desses documentos configura o não atendimento aos requisitos mínimos de habilitação exigidos para a participação na Chamada Pública.

Embora o Item 4.2.8 do Edital preveja um prazo de 10 (dez) dias para a regularização de documentos [2, p. 4], em consonância com o Art. 36, § 4º da Resolução FNDE nº 06/2020, essa prerrogativa destina-se a falhas formais ou à apresentação de documentos preexistentes que, porventura, não foram anexados. No presente caso, a falha é de natureza substancial e cumulativa:

Vício de forma: O descumprimento da regra de envelopes separados representa uma falha grave na observância das condições editalícias.

Ausência massiva de documentos: A apresentação de apenas uma fração mínima da documentação exigida, especialmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, descaracteriza a boa-fé na participação e o cumprimento dos requisitos mínimos de habilitação. Tal situação não se enquadra na possibilidade de saneamento, uma vez que implicaria na apresentação de uma nova documentação substancial, o que desvirtuaria o processo de habilitação.

Diante do exposto e em estrita observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, a Comissão Permanente de Licitação/Agente de Contratação decide pela INABILITAÇÃO do produtor rural EDIMAR MARIANO DE REZENDE e JOSINEL RIBEIRO DE REZENDE. A decisão fundamenta-se no descumprimento dos itens 4.1, 4.1.1 e 5.1 do Edital de Chamada Pública nº 001/2026, bem como na inobservância das diretrizes estabelecidas pela Resolução FNDE nº 06/2020, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Foi constatado que os seguintes produtores rurais ANILTON DE PAULA MARTINS, DANIEL ALEXANDRE MARTINS, DANIEL LOPES BARBOSA, DOUGLAS CHARLES MARTINS, EDIMILSON CAVICHIOLI, JOÃO BATISTA DE MORAES, JOSE CARLOS MARTINS, JOSE LUIZ MARTINS e MARIA JOSE DE GODOES SANTOS deixaram de apresentar o Item 4.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Edital, através do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio foi dada início a Diligência para proceder à emissão por meios próprios da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) dos produtores rurais que deixaram de apresentá-la na sessão da Chamada Pública nº 001/2026, visando garantir a celeridade processual e a transparência.

Justificada essa diligência na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), aplicada subsidiariamente a este certame conforme o Item 1 do Edital, reforça o instituto da diligência como um instrumento de saneamento de falhas e busca pela verdade material. O Art. 64 dispõe:

"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e julgados necessários à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas."

Embora o caput mencione a vedação de novos documentos, o § 2º do Art. 64 traz uma abertura fundamental:

"§ 2º Na análise dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação."

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) orienta que a Administração Pública deve pautar-se pelo formalismo moderado. Isso significa que a inabilitação de um licitante por ausência de documento que pode ser obtido pela própria Administração em sítios oficiais de livre acesso é considerada um rigor excessivo que prejudica a competitividade e a eficiência.

No caso da CNDT, trata-se de um documento público, de emissão gratuita e imediata via internet (site do Tribunal Superior do Trabalho - TST). Portanto, a própria Comissão, ao constatar a ausência, pode realizar a consulta e emitir a certidão para instruir o processo, desde que a regularidade do produtor seja preexistente à data da abertura do certame.

Sendo assim, e perfeitamente legal e recomendável que a Comissão realize a diligência para emitir as CNDTs faltantes. Tal medida:

- Agiliza o processo, evitando a suspensão da sessão e prazos recursais desnecessários;
- Garante a competitividade, mantendo no certame produtores que estão regulares, mas que falharam na entrega do papel;
- Atende ao Princípio da Eficiência, simplificando o rito administrativo sem prejuízo à segurança jurídica.

Foi-se lavrada um "Termo de Diligência Administrativa" listando os produtores beneficiados, anexando as certidões emitidas e fazendo constar na ata final que a regularidade foi verificada de ofício pelo Agente de Contratação, no qual mesma se encontra em anexo a esta Ata de Julgamento.

Sendo assim os produtores rurais estão **HABILITADOS**.

Assim procedeu-se a abertura dos envelopes de Projeto de Venda.

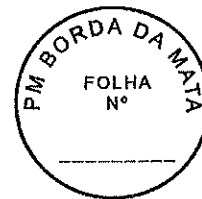
Foi apresentado pelos produtores rurais os projetos de vendas no valores abaixo:

PRODUTOR	PROJETO DE VENDA R\$
ANILTON DE PAULA MARTINS	R\$ 39.992,92
DANIEL ALEXANDRE MARTINS	R\$ 39.999,88
DANIEL LOPES BARBOSA	R\$ 39.996,00
DOUGLAS CHARLES MARTINS	R\$ 39.972,80
EDIMILSON CA VICHOLI	R\$ 39.963,30
JOÃO BATISTA DE MORAES	R\$ 39.995,76
JOSE CARLOS MARTINS	R\$ 39.998,04
JOSE LUIZ MARTINS	R\$ 39.998,76
JOSÉ ROBERTO MOREIRA	R\$ 39.691,50
MARIA JOSE DE GODOES SANTOS	R\$ 39.968,20
SAMUEL HILARIO MOREIRA MARINELLI	R\$ 39.988,10
VENICIO GALVÃO MOREIRA	R\$ 39.998,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Os produtores rurais apresentaram os projetos de vendas no limite permitido pela DAP (R\$ 40.000,00), ficando assim **HABILITADOS**.

Os produtores reais ficam credenciado para itens conforme mapa de apuração em anexo.

Foi solicitado aos produtores rurais apresentação das amostras junto ao Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após final da sessão.

As amostras serão avaliadas por 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), nomeados através da Portaria nº 057/2025 de 02 de janeiro de 2025, e também pela nutricionista responsável pela merenda escolar, Walquíria Alice de Almeida Megale.

Nada mais havendo a contar e nem a declarar determinou o Agente de Contratação que se lavre a presente Ata que vai por todos ser lida, rubricada e assinada.

Borda da Mata, 19 de fevereiro de 2026.

Marco Antonio Rocha Villibor
Agente de Contratação

Maria Fernanda Santos Moreira
Equipe de Apoio

Walquíria Alice de Almeida Megale
Nutricionista CRN 91364